DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1402/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/13051/2020
PROTOCOLO	: 2083545
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
ORD. DE DESPESAS	: DIRCEU BETTONI
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO Á ÈPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 105/2020
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2020
CONTRATADA	: DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19
VALOR	: R$ 123.790,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o contrato administrativo n.º 105/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranhos e DIFE Distribuidora de Medicamentos EIRELI, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de produtos e materiais hospitalares para enfrentamento da covid-19, para atendimento das demandas do fundo municipal de saúde, com valor contratual no montante de R$ 123.790,00.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual (1ª e 2ª fases).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) emitiu sua Análise (peça 19), concluindo pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer (peça 22), opinou pela regularidade das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual relativa à fase em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual (1ª e 2ª fases).

Extrai-se dos autos que tanto a equipe técnica quanto o Ministério Público de Contas manifestaram seu entendimento pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo.

Observa-se que a publicação do extrato do contrato ocorreu em 10/11/2020 e sua remessa em 21/12/2020, portanto, dentro do prazo legal.

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando a análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa à regularidade do pregão presencial n° 46/2020 e da formalização do contrato 105/2020.

Compulsando os autos, verifica-se que o pregão presencial n° 46/2020 objetivou a contratação de empresa para o fornecimento de produtos e materiais hospitalares para enfrentamento da covid-19, para atendimento das demandas do fundo municipal de saúde.

O procedimento guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos em espécies, em especial a Lei Federal n.°8.666/1993.

Desta forma, o pregão foi instruído com termo de referência (pp. 13-16); elaborado com base na pesquisa de mercado (pp. 07-10); justificativa da contratação e autorização pela autoridade competente (pp.03-06); ato de designação do pregoeiro e da equipe de apoio e sua respectiva publicação (pp.71-73); divulgação em jornal regional, edital, e seus anexos, incluindo a minuta (pp.18-

36); parecer jurídico (p.37-44); publicação do extrato do edital (p.69-70); tratamento diferenciado e simplificado em relação à documentação exigida, bem como, a preferência em caso de empate (p.50-55); documentos necessários para habilitação dos licitantes que apresentaram as melhores propostas (p.74-215); certidões de regularidade fiscal (p.88-93); propostas apresentadas (p.216-250); ata de deliberações e julgamento do procedimento licitatório (p.251-256); Adjudicação do Pregoeiro (p. 257); Homologação do Ordenador de despesas (p. 265) e; publicação da imprensa (p. 266-267).

A formalização do contrato administrativo foi efetuada no valor previsto de R$ 123.790,00, com prazo contado da assinatura do contrato em 26/10/2020 até 31/12/2020, tendo sido assinado pelo representante da administração e pela contratada. Os atos de gestão foram devidamente publicados na imprensa oficial em 10/11/2020 (p. 274), com atendimento as exigências previstas na Lei n° 8.666/93.

Assim, por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo (Lei n.º 8.666/93).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, **DECIDO** por:

I) Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 46/2020 (1ª fase) e da formalização do Contrato 105/2020 (2ª fase), celebrado pela Prefeitura Municipal de Paranhos, CNPJ: 01.998.335/0001-03, tendo como contratada a empresa DIFE Distribuidora de Medicamentos EIRELI, CNPJ: 10.566.711/0001-81, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, I e II, do RITCE/MS;

II) **INTIMAR** do resultado deste julgamento ao interessado, observado o que

dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 05 de fevereiro de 2021.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK